



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA 337

CAIXA Nº
499
SETER DE ARQUIV

ARQUIVADO
CAIXA 3882

PROCESSO Nº

537/ 82

1ª JCI - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

Endereço

TERSON SOARES DA COSTA

Av. Sergipe, nº 77 - Campinas

Nesta

ADVOGADO:

Endereço

DR. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

Rua 02, nº 230, s/ 505 - Centro

Nesta

RECLAMADO:

Endereço

TRIÂNGULO COM. E IND. DE ÓLEOS

VEGETAIS LTDA;

Av. C-4, nº 369 - Jardim América

Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, RSR., comissões, férias e
etc.

AUTUAÇÃO

Aos _____ um (01) _____ dias do mês de _____ março

do ano de mil novecentos e _____ oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com quatorze _____ documentos.

Eu, _____ p/ Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

20/04/82 às 13:00 hs.

28-04-82 às 14:15 h

04.5.82 às 15h

15-06-82 às 08:25

11.11.06.82

Record

537/82

RECLAMANTE				
RECLAMADO	Person Soares da Costa			
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	DATA:	Nº	
	OBJETO:	Goiânia	1/03/82	1073/82
	Aviso, RSR, comissões, férias, férias, 13º salário, i + prejudicado, 20.			
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES:		
	verrita	Raimundo Lustosa Gerad		
DISTRIBUIDA À		JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
		1ª		
Audiência: dia 20/04/82 às 13,00 hs				

- ADVOCACIA -

021
2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

DIST. Nº 1073/82
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTR. EM
RECEBIDO EM 25 / 02 / 82
Colony
p/ S. DISTRIBUIÇÃO

TERSOM SOARES DA COSTA,
bras. casado, vendedor-pracista, residente e domiciliado n/Capital à Av. Sergipe, 77, Campinas, vem, respeitosamente, frente a V. Exa., via de s/adv. m.j., com escritório à Rua 2, n 230 s/505, onde receberá as comunicações de estilo, apresentar Ação Reclamatória Trabalhista contra TRIÂNGULO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA, à Av. C-4, nº 369, Jardim América, desta Capital, fazendo-o pelos fatos e fundamentos que passa a expor:-

que foi admitido, como vendedor-pracista, em 1.06.80 e demitido, injustamente, em 18.2.82, desempenhando suas atividades no Estado de Goiás e com zona delimitada;

que percebia à base de comissões, na razão / de 2,5% sobre suas vendas, o que lhe dava, em média mensal, a importância de Cr\$80.000,00 -oitenta mil cruzeiros;

que o recibo não teve a sua Carteira de Trabalho anotada e nem lhe foram pagas as parcelas oriundas do seu contrato de trabalho, como também, foram feitos descontos indevidos em seus salários, como se faz prova com a documentação no final anexada

Assim,

requer a notificação da recda para o endereço já mencionado e conteste o pedido, se quiser, sob pena de revelia e/ no final seja condenada ao pagamento das parcelas abaixo descritas - acrescidas de juros, correção monetária, custas processuais e demais pronunciações de direito.

Aviso Prévio.....	Cr\$ 80.000,00
Repouso S. Remunerado 100 dias.....	Cr\$320.000,00
Comissões retidas de 18 dias de fevereiro-82.....	Cr\$ 42.815,00
Descontos indevidos -cheque nº 738148 Bamelrindus	Cr\$ 16.950,00
Férias simples de 1.6.80 a 1.6.81.....	Cr\$ 80.000,00
Idem prop. 8/12 avos.....	Cr\$ 53.336,00
13º salário de todo período (1 ano e 8 meses)...	Cr\$133.336,00
Indenização (2 anos).....	Cr\$160.000,00
Prejulgado 20/66.....	Cr\$ 13.333,00
Total.....	Cr\$899.770,00

03
2

Anexa-se a presente, além do Instrumento de Procuração, doze documentos, sendo todos no original e que comprovam os rendimentos, mês-a-mês do recite, inclusive uma fotocópia autenticada do total dos rendimentos pagos ao recite e durante o ano de 1981.

Outrossim, o cheque contra o Banco Bamerindus do Brasil, que fora indevidamente descontado nos salários do reclamante e na importância já constante das parcelas, também faz parte do número de documentos apresentados.

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal do representante da recda, desde já requerido e sob pena de confesso

Por último, MM. Juiz, pede as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social do recite e com as comunicações aos Órgãos competentes. Dá-se a presente o valor de Cr\$900.000,00.

P. Deferimento.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1982

pp. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO.

OAB 1705 -GO

Procuração

OUTORGANTE(S):

*Person Soares da Costa, bras.
casado, vendedor, residente nesta
capital - Av. Sergipe, 77 - Campinas*

OUTORGADO(S):

Raimundo Lustosa Corado, brasileiro, casado,
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB
Secção de Goiás. CPF 021433801

PODERES

: amplos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra",
para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de
direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas,
de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes
para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e
mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabele-
cer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para:

*propor e acompanhar a constituição
do Regulamento Comércio e Indústria
de Obras Vegetais feita à Av.
C-4, nº 369 - Jardim América -
nesta Capital - podendo usar de todos
os poderes permitidos em lei;*

Cartório de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a(s)

Firma(s) de

Em Goiânia,

19.2.82.

Person Soares Costa

Outorgante

Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia,

19 FEB 1982

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE.

Cartório do 5.º Ofício

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Comprovante de rendimentos pagos ou creditados e
retenção de imposto de renda na fonte -- Cédula D --

NOME, ENDEREÇO E CPF DO BENEFICIÁRIO	
Nome	TERSOM SOARES DA COSTA.
G O I A N I A = GO.	CPF 085.733.521.91.
Endereço completo	RUA PROFESSOR HONDRATO = Q.16-1t.18.
C O M I S S Õ E S	

N.º
CARIMBO DO CGC OU PRODUÇÃO TIPO- GRÁFICA DO MESMO - FONTE PAGADORA -
44022424/0002-03
TRIÂNGULO - COMÉRCIO E IND. DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
RUA JOSE DE BARROS RIBEIRO Nº 169 CENTRO - CEP 14.900
ITÁPOLIS - S. P.

DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CÉDULA D	Valor Pago e/ou Creditado — CR\$ —	Imposto Retido na Fonte — CR\$ —
TOTAL DOS RENDIMENTOS PAGOS EM 1.981	831.639,00	88.245,00
TOTAL	831.639,00	88.245,00

Outras Informações	Itápolis 15 01 82 Local Data Assinatura do Responsável
--------------------	--

02/019281N

SÉRIE I-D 738148 BANCO 399 CR\$ 16.950.00

PAGUE POR ESTE CHEQUE A QUANTIA DE DEZESEIS MIL NOVECENTOS e cinquenta e sete CRUZEIROS

A TRIANGULO COM. IND. DE OLEOS VEGETAIS LTDA OU À S/ ORDEM

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima

MIRANORTE 19 DE MARÇO DE 1981

M. IZABEL

Rua 11 - 730 - MIRANORTE - GO

067417201-97

ARMAZEM CENTRO DESTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E

N.º

CARIMBO DO CGC OU PRODUÇÃO TIPO-GRÁFICA DO MESMO - FONTE PAGADORA -

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - CÉDULA D -

N.º

CARIMBO DO CGC OU PRODUÇÃO TIPO-GRÁFICA DO MESMO - FONTE PAGADORA -

NOME, ENDEREÇO E CPF DO BENEFICIÁRIO

NOME TERSOM SOARES COSTA.-

GOIANIA - GO. - CPF 085.33.521.91.-

ENDEREÇO COMPLETO RUA PROF. HONORATO QUADRA - 16 - LOTE 18.

COMISSÕES

44022424/0002-03

TRIÂNGULO - COMÉRCIO E IND. DE
ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

RUA JOSÉ DE BARROS RIBEIRO N.º 168
CENTRO - CEP 14.900

ITÁPOLIS - S.P.

DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CÉDULA

	Valor Bruto	Valor Líquido
RENDIMENTOS PAGOS NO MES JUNHO 1.980.	52.201,00	5.314,00
TOTAL	52.201,00	5.314,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Itápolis 06/08/80

LOCAL DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Aprovado pela Instrução Normativa N.º 043 de 28 de Novembro de 1979

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 03 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 02 de Março de 1982

P. Santana

Chefe de Secretaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Comprovante de rendimentos pagos ou creditados e
retenção de imposto de renda na fonte -- Cédula D --

NOME, ENDEREÇO E CPF DO BENEFICIÁRIO	
Nome	Tersom Soares da Costa.-
Goiania- go.	CPF 085.733.521.91.-
Endereço completo	Rua Prof. Honorato -Quadra 16- lote 18.-
Comissões.-	

DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CÉDULA D	Valor Pago e/ou Creditado -- CR\$ --	Imposto Retido na Fonte -- CR\$ --
Rendimentos pagos no mes de Novembro 1.981	100.000,00	9.480,00
TOTAL	100.000,00	9.480,00

Outras Informações	Itápolis 30 11 81 TRIANGULO COMERCIO E INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS LTDA. <i>[Assinatura]</i> Assinatura do Responsável
--------------------	--

Aprovado pela Instrução Normativa N.º 043 de 28 de Novembro de 1974

N.º

CARIMBO DO CGC OU PRODUÇÃO TIPO-

N.º

N.º

N.º

N.º

CARIMBO DO CGC OU PRODUÇÃO TIPO-
GRÁFICA DO MESMO - FONTE PAGADORA -

44022424/0002-03

TRIÂNGULO - COMÉRCIO E IND. DE
ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

RUA JOSÉ DE BARROS RIBEIRO Nº 168
CENTRO - CEP 14.900

ITÁPOLIS - S. P.

CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente
06 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.
Goiania, 02 de Março de 1982
P. Bantona
Chefe de Secretaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Comprovante de rendimentos pagos ou creditados e

N.º

CARIMBO DO CGC OU PRODUÇÃO TIPO-
GRÁFICA DO MESMO - FONTE PAGADORA -

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E

N.º

CARIMBO DO CGC OU PRODUÇÃO TIPO-
GRÁFICA DO MESMO - FONTE PAGADORA -

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - CÉDULA D -

N.º

CARIMBO DO CGC OU PRODUÇÃO TIPO-
GRÁFICA DO MESMO - FONTE PAGADORA -

NOME, ENDEREÇO E CPF DO BENEFICIÁRIO	
NOME	TERSOM SOARES COSTA.
GOIANIA= GO.	CPF 085.733.521.91.
ENDEREÇO COMPLETO	RUA PROF. HONORATO QUADRA - 16 LOTE - 18.
COMISSÕES	

44022424/0002-03	
TRIÂNGULO - COMÉRCIO E IND. DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.	
RUA JOSÉ DE BARROS RIBEIRO N.º 168 CENTRO - CEP 14.900	
ITÁPOLIS - S. P.	

DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CÉDULA D	Valor Pago e/ou Creditado	Imposto Retido na Fonte
RENDIMENTOS PAGOS NO MES DE AGOSTO 1.980	30.000,00	
TOTAL	30.000,00	2.064,00

OUTRAS INFORMAÇÕES	ITÁPOLIS 31 08 80 TRIANGULO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
--------------------	--

provado pela Instrução Normativa N.º 043 de 28 de Novembro de 1974

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
documentos, numerados e rubricados por
min, Chefe de Secretaria.

Goiania, 02 de Março de 82
P/Secretaria
Chefe de Secretaria

09

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: TREZE

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 1093 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 20
de abril de 1982, às 13.00, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 01 de maio de 1982

Sol Rosa

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



2ª fl.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1357/82
proc: 537/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
TERSON SOARES DA COSTA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13:00 (treze horas) horas do dia 20 (vinte) do mês de abril -82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 02 de Março de 1982

1ª JCG AUD: 20.04.82 not. 1357/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA	Nº
03 MAR DO SEED	proc: 537/82
DESTINATÁRIO	
TRIÂNGULO COM. E IND. OLEOS VEGETAIS LTDA	
ENDEREÇO	
Av. C-4 nº 369 - Jardim América	
CIDADE	ESTADO
NESTA	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
09/07/82	X Mº de Lourdes

ia

ICO que a presente
cação foi expedida
data, por via
, sob o registro

D
/ Março / 1982

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 20 de abril de 1982 - 3ª Vara

Jose Cirilo Corrêa
Diretor de Secretária

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 537 / 82.

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de 1.9 82,
às 13:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por TERSON SOARES DA COSTA
contra TRIÂNGULO COM. E IND. DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
relativa a aviso etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Raimundo Lustosa Corado, e a recda. representada por Nelson Cizotti Júnior com o advogado Carlos Antônio de Agostinho, digo, Carlos Antônio de Agostinho que pediu a juntada aos autos de dois documentos de representação, o que foi deferida.

A recda. pediu a juntada aos autos de uma exceção de incompetência, acompanhada de cópia do contrato social, carta de representação e procuração, o que foi deferida.

Ao exceto concedeu-se o prazo de vinte e quatro horas para se manifestar, querendo.

Para prosseguimento, adia-se para 28 do corrente, às 14h15m, cientes as partes.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal Representante do Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal Representante dos Empregados

Terson Soares da Costa

Nelson Cizotti Júnior

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª J. J.
Goiânia - Go.

Carlos Antonio De Agostino

O.A.B. 58.592 — C.I.C. 005.726.488-04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

TRIÂNGULO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., empresa com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, portadora do C.G.C. 44.022.424/0001-22 e Inscrição Estadual nº 375.004.682, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 58.592, portador do C.P.F. 005.726.488-04, com escritório na cidade de Itápolis - SP, à Rua Barão do Rio Branco, nº 658, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, na Reclamatória Trabalhista que lhe move - TERSON SOARES DA COSTA, qualificado na inicial, feito 537/82, em trâmite por essa R. Junta de Conciliação e Julgamento, nos termos do Artigo 799 da C.L.T., apresentar a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA "ratione loci", para o que tem a alegar o seguinte:

I - Consoante alegado na inicial, o reclamante exerce funções de viajante, encarregado das vendas da Reclamada;

II - A Reclamada tem seu domicílio na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, à Av. José de Barros Ribeiro, nº 168, conforme faz prova o incluso Contrato Social, não possuindo nesta Capital, qualquer Agência ou Filial;

III - Assim sendo, verifica-se que o foro competente para propositura da presente Ação, é o da Comarca de Itápolis - SP, em virtude do disposto no Artigo 651, § 1º, da C.L.T.

Diante do exposto, requer a VOSSA EXCELENCIA o acatamento da presente Exceção, com suspensão do feito até final

ESCRITÓRIO:

Avenida Florêncio Terra, 967 — Fone 62-1904

RESIDÊNCIA:

Rua Barão do Rio Branco, 658 — Fone 62-1825

CEP 14900 - ITÁPOLIS - S. P.

13/12

Carlos Antonio De Agostino

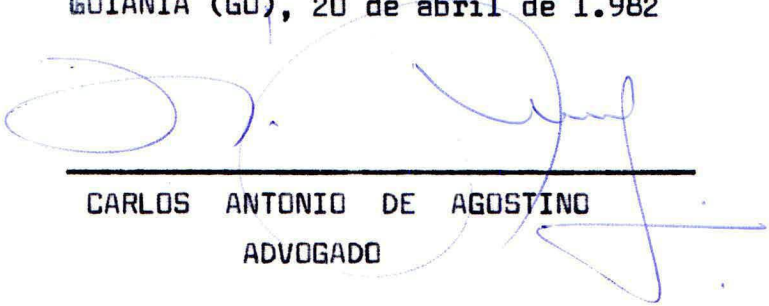
O.A.B. 58.592 - C.I.C. 005.726.488-04

(com suspensão do feito até final) julgamento, quando o presente feito deverá ser remetido ao Juízo de Direito da Comarca de Itápolis, Estado de São Paulo, órgão competente para conhecer da Reclamatória mencionada.

Nestes Termos, a V.Exa.

P. Deferimento.

GOIÂNIA (GO), 20 de abril de 1.982



CARLOS ANTONIO DE AGOSTINO
ADVOGADO

ESCRITÓRIO:

Avenida Florêncio Terra, 967 - Fone 62-1904

RESIDÊNCIA:

Rua Barão do Rio Branco, 658 - Fone 62-1825

CEP 14900 - ITÁPOLIS - S. P.

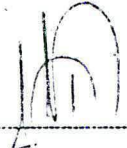
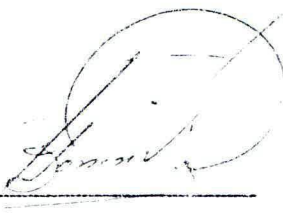
PROCURAÇÃO

14

TRIÂNGULO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., empresa com se
de na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, portadora do C.G.C. -
44.022.424/0001-22, e Inscrição Estadual nº 375.004.682.

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitue(em) seu bastante
procurador o advogado CARLOS ANTONIO DE AGOSTINO, brasileiro, solteiro, ins-
crito na O. A. B., Secção de São Paulo sob o nº 58.592, com escritório na cidade de
Itápolis, Estado de São Paulo, à Avenida Florêncio Terra, 967, a quem confere(em)
amplos poderes para o fôro geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo,
Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes
e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos
recursos legais, acompanhando-os e praticando, enfim, todos os demais atos judiciais
necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo dito procurador de-
sistir, transigir em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação pela forma que lhe
aprouver, firmar termos de compromisso, inclusive, substabelecer em quem lhe con-
vier, e especialmente para apresentar defesa na Reclamatória Trabalhista -
que lhe move TERSON SOARES DA COSTA, em trâmite pela 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA = GO.

Itápolis (SP), 18 de abril de 1.982

Carlos Antonio De Agostino
C.I.C. 005.726.488-04

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Reconheço verdadeira (s) e (n) firma(s)

Hóels, 18/09/1910
Em test.º () da verdade.

Julio César Santarelli
Escrevente

RECONHECER NO
TABELIONATO
VEIGA
L. Maria Batista, 283 - Loja G-S. Paulo
SELOS PAGOS
POR VERDADE

AUTENTICAÇÃO
AR. OFÍCIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
AV. PARA, ESQ. COM HIA SANTA LUZIA
BAIRRO DE CAMPINAS
Bel. Ilson Carneiro de Castro
FONE. 233-2870
Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original, que me foi exibido.
Goiânia, 20 de abril de 1912
7.º TABELIÃO DE NOTAS

15

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA - GO.

Triângulo Comércio e Indústria de Óleos Vege -
tais Ltda., com sede à Av. Jose de Barros Ribeiro, 168, Itápolis, Estado
de São Paulo, nos autos da Reclamatória Trabalhista em que contende com
Terson Soares da Costa e que tramita por esta M.M. Junta de Conciliação e
Julgamento, vem, respeitosamente, ante a presença de Vossa Excelência, cre
denciar o Sr. Nelson Cizotti Junior, brasileiro, solteiro, maior, escritu
rario, residente e domiciliado à Av. Campos Salles, 38, Itápolis, SP., por
tador da Carteira de Identidade R.G. nº 12.163.447, a fim de que a repre
sente, como preposto, para acompanhar a referida ação, nos termos do arti
go 843, § 1º da C.L.T.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

Itápolis, 19 de Abril de 1982.

TRIÂNGULO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.



RECONHECER NO
TABELIONATO

VEIGA

R. Libero Baduró, 293-Loja G-S. Paulo

SELOS PAGOS
POR VERBA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
E OFÍCIO DE JUSTIÇA

Reconheço verdadeira (s) a (s) firma(s)

Ubirajara de Almeida
da Gafarê Edu
quillo Bonini
Bonini

Nápolis, 18/10/1962

Em 1861, () da verdade.

[Signature]

Julio Cesar Santarelli

Escrevente

TRIÂNGULO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

Os abaixo assinados, ROMEU BONINI JÚNIOR, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Avenida Paes de Barros, 1229, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 4.711.934 e do CIC 681.408.948-34; / e, ALMEIDA GALAN, brasileiro, casado, industrial, residente e / domiciliado neste Município de Itápolis - Estado de São Paulo, / à Avenida Frei Paulo Luigi, 198, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 6.738.803 e do CIC 155.844.618-49, únicos sócios / componentes da sociedade comercial e industrial por quotas de / responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de TRIÂNGULO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., neste / Município de Itápolis, Estado de São Paulo, à Rua José de Barros, 168, com contrato social arquivado na Junta Comercial do / Estado de São Paulo sob o nº 705964, em sessão de 28 de março / de 1.974 e posteriores alterações arquivadas na mesma Junta Comercial sob n.ºs. 784687, em sessão de 13 de julho de 1.975; / 793351, em sessão de 31 de agosto de 1.975; 844511, em sessão / de 27 de maio de 1.976; 899067, em sessão de 01 de fevereiro de 1.977 e 915839, em sessão de 10 de maio de 1.977, resolvem, neste ato, e pelo presente instrumento particular, alterar as suas disposições contratuais, a fim de:

a) Admitir na sociedade a Srta. MARIA ISABEL BONINI, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada em São Paulo - Capital, à Avenida Paes de Barros, 1229, / portadora da Carteira de Identidade R.G. 9.170.632 e do CIC 019.886.858-85, que adquire do sócio ROMEU BONINI JÚNIOR, acima qualificado, que cede e transfere pelo preço justo e acertado / de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), 200 (duzentas) quotas do capital social de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, no valor total de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), / cuja importância recebe, neste ato, em dinheiro, e pelo que dá à sócia óra admitida plena, rasa e geral quitação pela transação efetuada;

b) Transferir o endereço da sede de Avenida Fausti no Ramalho, 812, apartamento 2, sala 1, Município de Guarulhos - São Paulo, para a Rua José de Barros Ribeiro, 168, Itápolis - São Paulo. Com a mudança de endereço da sede, consequentemente extingue-se o estabelecimento da Avenida Faustino Ramalho, 812, 2º apartamento 2, sala 1, Guarulhos - São Paulo.

Continua...

IDENTIFICAÇÃO

CAR. OR. O DO 2.º OFÍ. O DE NOTAS
 14. PAR. 1.º COM RUA SANTA LUZIA
 BAIRRO DE CAMPINAS

Bel. Ilson Carneiro de Castro
FONE. 232-2870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original, que me foi exibido.

Goiania, 20 de abril de 19

7.º TABELÃO DE NOTAS

c) À vista das alterações havidas, as cláusulas I, II, V e XI, das disposições contratuais, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - A firma girará sob a denominação social de TRIÂNGULO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., de cuja firma farão uso todos os sócios que assinarão sempre em conjunto / de dois, podendo ainda os sócios assinar em conjunto com um procurador nomeado pela firma, ficando-lhes, no entretanto, proibido o seu emprêgo em negócios estranhos à sociedade, tais como: fianças, abonos ou endossos em geral;

CLÁUSULA II - A sociedade terá sua sede neste Município de Itápolis, do Estado de São Paulo, à Rua José de Barros Ribeiro, / 168;

CLÁUSULA V - O capital social continua sendo de Cr\$1.070.000,00 (um milhão e setenta mil cruzeiros) dividido em 1.070 (um mil e setenta) quotas de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, totalmente subscritas e realizadas pelos sócios, na seguinte / proporção: ROMEU BONINI JÚNIOR, 820 (oitocentos e vinte) quotas no valor total de Cr\$820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros); ALMEIDA GALAN, 50 (cincoenta) quotas no valor total de / Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) e MARIA ISABEL BONINI, / 200 (duzentas) quotas no valor total de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo que a responsabilidade dos sócios se limita à totalidade do capital social;

CLÁUSULA XI - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, que continuará com os demais sócios, pagando-se os herdeiros do sócio pré-falecido, em 12 (doze) prestações mensais, sem juros, o valor de seus haveres, regularmente apurados em Balanço Geral da sociedade levantado na data do falecimento, facultado a esses herdeiros continuarem na sociedade.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas contratuais e que não foram modificadas pelo presente instrumento, as quais os sócios declaram ter pleno conhecimento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de contrato social em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença de

continua...

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

10-07-2000

IDENTIFICAÇÃO

ABRIL DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS
AV. PARA, ESQ/ COM RUA SANTA LUZIA
BAIRRO DE CAMPINAS

Bel. Ilson Carneiro de Castro
FONE, 233-2870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original, que me foi exibido.

Garantia, 20 de abril de 19

2 (duas) testemunhas, que também o fazem para forma de direitos legais.

Itapollis, 07 de agosto de 1979

Rosely Bonini Junior

Almeida Calaz

Maria Isabel Bonini

Testemunhas

Luiz Laurino

Osvaldo Salto Doro

RECEBIDO POR VENDA
11.12.80 ESTADO E
DE SÃO PAULO
Estado de São Paulo
Cidade de São Paulo

PROVA DO ATESTADO DE: ROSELY BONINI JUNIOR,
ALMEIDA CALAZ, MARIA ISABEL BONINI, LUIZ LAU-
RINO, OSVALDO SALTO DORO. 07 de agosto de 1979

AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS
AV. PARÁ, ESQ. COM RUA SANTA LUZIA
BAIRRO DE CAMPINAS

Bel. Ilson Carneiro de Castro
FONE, 232-2870

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel e autêntica do documento
original que me foi exibido.

Goiania, 20 de setembro de 1987

[Assinatura]
7.º TABELÃO DE NOTAS

M.M. Luiz

Com vistas e em tempo hábil -
alga o recto e ora exceto que impro-
cede, sob fôrdo os aspectos, a excepção
em razão do lugar, a presença da pela
excipiente. Ora, douto julgador, já é por
demais conhecida esta modalidade que
faz uso a excipiente para pressionar
o misero empregado.

É claro o artigo 651, da CLT.
Ademais - possui a excipiente escritório
de representação, nesta Capital, e a
cartão-aviso. O exceto fora contratado
aqui; aqui prestava serviços.
Portanto, inconstitucional o
acolhimento da excepção, por impera-
ção de lei e justiça.

22.04.82
pp. Juiz de 1ª Inst. Coord.
OAB. 1705.80.

22
JP

TRIÂNGULO ÓLEOS VEGETAIS

Perfeito atendimento aos nossos fregueses
Representamos Goiás, Minas e Mato Grosso

Omélio Fernandes
REPRESENTANTE

Fone 251-2498

ESCRITÓRIO: AVENIDA C-4 Nº 369 - JARDIM AMÉRICA
FÁBRICA: ITÁPOLIS

GOIÂNIA - GOIÁS
SÃO PAULO

Director de Soc. A. B. C. de
MM. J. B. C. de
A. B. C. de

CONCLUSÃO

ADATHUL

Esta data não foi dada
por autos de

etc.

28 de Junho de 1982

GOIÂNIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 22 de abril de 1982 - 5ª feira

Diretor de Secretaria acordado

CONCLUSOS

Aguardar o consenso -

E- 23/04/82

R. J. T. S.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DC (3)}
DA (5)

etc.

Goiânia, 28 de abril 1982

18
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 537 / 82.

Aos 28 dias do mês de Abril do ano de 1.982,
às 14:15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, DIGO, DIOGO JOSE DA SILVA presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por TERTSON SOARES DA COSTA
contra TRIÂNGULO COM. E IND. DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 900.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Raimundo
Lustosa Corado, e a recda. representada por Nelson Cizotti
Júnior com o advogado Carlos Antônio, digo, com o advogado
Ubaldo José Massari Júnior que pediu a juntada aos autos de
um documento, o que foi deferida.

Depoimento pessoal do recte: que o depoente
foi contratado nesta Capital, no endereço do escritório da
recda, pelo Sr. Omélio Fernandes de Oliveira, representante
da recda. nesta Capital; que na verdade os serviços do....
recte. foram executados fora desta Capital mas os acertos
e os recebimentos de seus pagamentos sempre se fizeram a -
qui e com a mesma pessoa/ com quem fora contratado; que só
veio a conhecer os diretores da recda, na cidade de Itápo-
lis, Estado de São Paulo algum tempo depois de já vir pres-
tando serviços à mesma; que sempre soube que a sede da....
recda. é nesta localidade referida; que o escritório refe-
rido se localiza em um cômodo nos fundos da residência do
Sr. Omélio e não tem porta direta para a calçadas Nada....
mais disse e nem lhe foi perguntado.

Depoimento pessoal do preposto da recda:
que o Sr. Omélio Fernandes era e continua sendo represen-
te comercial autônomo que vende produtos da recda. nesta

Capital; que o referido Sr. não tem outorga quaisquer poderes da recda. para agir em seu nome, seja em que sentido... for; que ao referido senhor é reservada a praça que abrange todo o Estado de Goiás; que ao que parece nesta praça não.. havia outro representante da recda; que o recte. passou a.. vender produtos da recda. sob a responsabilidade do senhor Omélio e do mesmo recebia a paga de seu trabalho, ou seja, as comissões que a liquidação de créditos da recda. nesta praça sempre se processou através do Sr. Omélio, não tendo o recte. em nenhuma oportunidade prestado qualquer serviço nesse sentido; que o número de vendedores dentro da praça do representante fica a cargo do mesmo e nem é de conhecimento da recda; que o Sr. Omélio tem registro no Conselho de Representantes Comercial mas não tem firma individual registrada. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

Reinquirido o recte. esclareceu que: sua área de atuação era delimitada e tal delimitação foi feita pelo Sr. Omélio; que o percentual de comissão também foi ajustado com o Sr. Omélio; que o depoente trabalhava em veículo próprio e não recebia diárias e nem qualquer indenização por despesas feitas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.

As partes não pretendem produzir outras provas para instruir esta exceção, ficando desta forma encerrada a mesma.

Em razões finais orais o recte. pede a improcedência da exceção e a recda. adia improcedência, digo, e a recda. a sua procedência.

Para julgamento da exceção adia-se esta para 04.maio.82, às 15h00m, cientes as partes.

Suspendeu-se a audiência.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Empregadores

Vogel R. dos Empregados

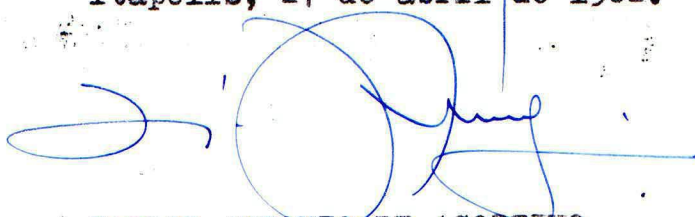
Paulo Roberto Henry da Silva e Souza
Diretor de Conciliação e Julgamento - 1ª JCT
Goiânia - Go.

23/

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO na pessoa do dr. UBALDO JOSÉ MASSARI JÚNIOR, - brasileiro, solteiro, advoga do inscrito na OAB-SP nº62.297, com escritório nes-
tacidade de Itápolis-Sp, à rua Barão do Rio Branco, nº590, - os poderes que me foram conferidos por -
TRIÂNGULO-Comércio e Indústria de Óleos Vegetais -
Ltda., para representá-la em Reclamação Trabalhista que lhe é movida por Terson Soares da Costa, trami-
tando pela 1ª J.C.J. de Goiânia-GO, - reservando -
para mim, iguais poderes.

Itápolis, 27 de abril de 1982.



CARLOS ANTONIO DE AGOSTINO
CPF- 005.726.488/04
OAB-Sp 58.592

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA		RECONHECER NO TABELIONATO VEIGA
Recebi o valor de <i>Luiz Carlos Antonio de Agostino</i>		R. Liberto Padua, 293 - Loja C.S. Paulo
Itápolis, 27 de 04 1982	Em test.º <i>Elomar Tombi</i>	SELOS PAGOS POR VERBA
Elomar Tombi Escritor Autorizado		

RECONHECER NO
TABELIONATO
VEIGA
R. Liberto Padua, 293 - Loja C.S. Paulo
RECONHECER FTRMA
TABELIÃO
SÃO BENTO 315 - SP

JUNTADA 6ª f.

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do sentença
Aos 28 de 05 de 19 82

✓ Diretor de Secretaria RD
JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 537 / 82.

Aos 04 dias do mês de Maio do ano de 1.982,
às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Diogo José da Silva, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação
ajuizada por TERSON SOARES DA COSTA
contra TRIÂNGULO-COM.E IND.DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 899.770,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, o MM Juiz Presidente propôs aos Srs. Vo-
gais a solução do dissídio e, colhidos os votos a Junta proferiu a
seguinte decisão:

I - Relatório - 1.1 - Terson Soares da Costa ajuizou a presente re-
clamação trabalhista contra "Triângulo Com. e Repr.
de Óleos Vegetais Ltda.", pretendendo receber a quantia de
Cr\$ 899.770,00 a título de aviso prévio, repousos semanais remunera-
dos, comissões retidas, devolução de descontos indevidos, férias /
simples e proporcionais, 13º salário e indenização, tudo porque te-
ria sido admitido como empregado em 01.06.80, e demitido injustifi-
cadamente em 18.02.82, sem ter ao menos a CTPS anotada, e sem reco-
ber corretamente as parcelas asseguradas pela legislação trabalhis-
ta.

1.2 - O pedido veio acompanhado dos documentos de
fls. 06/08.

1.3 - A reclamada apresentou, em preliminar, exceção
de incompetência da Junta, em razão do lugar, já que o reclamante /
não teria sido contratado aqui e nem aqui prestado serviços, indi-
cando como competente o fóro de Itápolis, no Estado de São Paulo, on-
de tem sede a reclamada.

1.4 - Sobre os documentos (fls.16/18 o reclamante se pronunciou às fls.20.

1.5 - Na audiência em prosseguimento, foram ouvidos o reclamante e o preposto da reclamada, dispensadas outras provas / quanto à exceção.

- 2 - Fundamentos - 2.1 - "Quando for parte no dissídio agente ou viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, salvo se o empregado estiver imediatamente subordinado a agência, ou filial, caso em que será competente a Junta em cuja jurisdição estiver situada a mesma agência ou filial." - Art. 651, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não restou dúvida de que o reclamante tenha sido contratado nesta Capital; e, ainda, de que aqui prestava contas e fazia os seus acertos, com quem o contratara.

"O texto legal, diz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA, / in "Tratado de Direito Judicial do Trabalho" - o texto legal, quanto aos viajantes, não comporta dúvidas, devendo-se admitir-se a competência de fôro do local onde habitualmente prestar as suas contas".

Ora, considerando que o local da contratação foi nesta Capital, e que, também aqui, o reclamante prestava contas, não se pode acolher a incompetência arguida.

- 3 - Conclusão - 3.1 - Por estes fundamentos, e pelo mais que dos autos consta, RESOLVE esta 1ª JCJ/GO, sem divergência, desacolher a exceção arguida, e julgá-la IMPROCEDENTE, dando-se por competente para conhecer e decidir esta reclamatória.

3.2 - Inclua-se na pauta do dia 15.06.82, às 08,25 / horas, para apresentação de defesa quanto ao mérito, e para os demais trâmites processuais.

3.3 - As partes deverão ser intimadas desta decisão.

3.4 - Nada mais. Encerrou-se a audiência.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

[Assinatura]

[Assinatura]
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 3199/82

proc. pr. 537/82

Em 31 de maio de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 15 de junho de 1982

na Reclamação contra vós apresentada por Terson Soares da Costa
~~por vós apresentada contra~~

1º JCJ-GOIÂNIA	
J.do Trabalho-Not.DEC.3199/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº proc. 537/82
DESTINATÁRIO Triangulo Com.Ind. de Óleos Vegetais Ltda.	
ENDEREÇO Av. C-4 nº 369 - Jardim América	
CIDADE	ESTADO
NESTA 02/06/82	<i>Terson Soares da Costa</i>
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

o inteiro teor consta de

nte,

etaria

Triangulo Com. e Ind. de Óleos Vegetais Ltda.

Av. C-4 nº 369 - Jardim América

NESTA

CERTIDÃO
Certifico que esta data foi expedida a
correspondência supra citada de registro
Posto no SEED
Goiania, 01 de 06 de 1982
[Assinatura]

Ciente em 2.6.82
Grad...

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida a
requerimento da Reada
guias nº 1-6 para recolhimento de taxas
e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiânia, 15 de JUNHO de 19 82 35 Feira
Emilia Santos
Funcionário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 15 de Junho de 1982 35 Feira
Jose Cirilo Corrêa
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

CERTIFICADO

Este documento é uma cópia autêntica do original, expedida em conformidade com o disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 11.340/56, de 15 de março de 1956.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 537 /82.

Aos 15 dias do mês de Junho do ano de 1.982,
às 08:25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por TERSON SOARES DA COSTA
contra TRIÂNGULO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA
relativa a aviso. etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Raimundo
Lustosa Corado e a recda. representada por Nelson Cizotti Júnior
com o advogado Carlos Antônio de Agostinho.

A seguir, chegaram as partes à seguinte composição a-
migável: a recda, via de seu representante, neste ato, pagou ao....
recte, por saldo do pedido, a quanti a de Cr\$360.000,00 representa-
da pelo cheque n.015685, banco n. 001.

O recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$9.389,00, calcula
das sobre o valor total do acordo (Cr\$360.000,00).

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregadores

sp. Raimundo Lustosa Corado
x Terson Soares Costa

Nelson Cizotti Júnior

Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 3562/82

Em 16 / 06 / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n. 537/82
Recte. - Terson Soares da Costa
Recdo. - Triângulo Com e Ind. de Óleos Vegetais Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 9.389,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Triângulo Com e Ind. de Óleos Vegetais Ltda.
Av. C-4 n. 369 - Jardim América
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra citada de registro

Posto a.o.

Goiânia,

17 06 82

12

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADACÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARTEIRO PATRONIZADO DO CGC 005.726.488-04		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Carlos Antonio De Agostino		03 DATA DE VENCIMENTO 16.06.82		06 VALOR - GRS 9.389,00		07 VALOR - GRS 9.389,00	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Barão do Rio Branco		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 650		09 VALOR - GRS 9.389,00		10 VALOR - GRS 9.389,00	
09 BAIRRO OU DISTRITO Itapopolis		11 MUNICÍPIO (SIGLA) Itapopolis		12 SIGLA DA U.F. SP		13 EXERCÍCIO 1982	
14 COTA OU DUODECIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1982		16 TIPO 537/82		17 N.º PROCESSO 537/82	
18 ESPÉCIFICACÃO DA RECEITA 1982		19 REFERÊNCIAS 1905-A		20 VALOR - GRS 9.389,00		21 VALOR - GRS 9.389,00	
22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISITAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCI - Goiânia Recte. Person Soares da Costa Recdo. Triângulo Com. e Ind. de Meios Vege- tais Ltda. Guia nº		23 CÓDIGO 1905-A		24 VALOR - GRS 9.389,00		25 VALOR - GRS 9.389,00	
26 CÓDIGO 1905-A		27 VALOR - GRS 9.389,00		28 VALOR - GRS 9.389,00		29 VALOR - GRS 9.389,00	
30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA 1905-A		31 TOTAL 9.389,00		32 AUTENTICAÇÃO 9.389,00		33 AUTENTICAÇÃO 9.389,00	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 27/74 SRF (CIEF) 0029
 C.G.C. 078926/000-23 - B.H. - ATO REGULATÓRIO Nº 023/75

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
 (01) em documentos, por
 mim numerado(s) e rubricado(s).
 Em 16/06/82

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

29/4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 16 de 10 1.9 82-Hef 12

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Platão Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto